



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 54/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa denominar Centro de Empreendedorismo e Capacitação - CEC Eliane Machado o Centro de Empreendedorismo e Capacitação implantado no Posto de Atendimento ao Turista - PAT Parelheiros, na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 8.000 - Subprefeitura de Parelheiros.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Em atenção ao pedido de informações formulado, o Poder Executivo encaminhou manifestação favorável, constante às fls. 21/24, esclarecendo que não foram encontradas informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem e que o nome proposto não constitui homonímia.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a denominação com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim consideradas aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização e referência geográfica.

A propositura está devidamente instruída com a biografia circunstanciada (fls. 04/06) e com a certidão de óbito da homenageada (fls. 07) evidenciando tratar-se de pessoa já falecida, em atenção ao disposto no art. 7º, I, da referida Lei.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.454/07 e está amparada nos artigos 13, I e XVII; e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/03/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PODE) - Relator

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2022, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.